



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AUGUSTO DE LIMA - MINAS GERAIS.”**



ÍNDICE

Páginas

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6

CAPÍTULO I -	DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE	6
CAPÍTULO II -	DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	6
CAPÍTULO III -	DA ELEIÇÃO DA MESA	7
CAPÍTULO IV -	DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA	8

TÍTULO II DOS VEREADORES

11

CAPÍTULO I -	DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR	11
CAPÍTULO II -	DO DECORO PARLAMENTAR	13
CAPÍTULO III -	DAS VAGAS E LICENÇAS	15
CAPÍTULO IV -	DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	18
CAPÍTULO V -	DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	18
CAPÍTULO VI -	DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS	20

TÍTULO III DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

21

CAPÍTULO I -	COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	21
SEÇÃO I -	Disposições Gerais	21
SEÇÃO II -	Do Presidente da Câmara Municipal	23
SEÇÃO III -	Do Vice-Presidente da Câmara Municipal	26
SEÇÃO IV -	Do Secretário da Câmara Municipal	26
CAPÍTULO II -	DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS	27
CAPÍTULO III -	DA POLÍCIA INTERNA	27

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

28

CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	28
---------------------	---------------------------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



CAPÍTULO II -	DAS COMISSÕES PERMANENTES	30
CAPÍTULO III -	DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	30
CAPÍTULO IV -	DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	30
CAPÍTULO V -	DAS VAGAS NAS COMISSÕES	32
CAPÍTULO VI -	DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES	32
CAPÍTULO VII -	DO PARECER E VOTO	33
CAPÍTULO VIII -	DAS REUNIÕES DE COMISSÃO	34
CAPÍTULO IX -	DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES	37

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

37

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

38

CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	38
CAPÍTULO II -	DA REUNIÃO PÚBLICA	40
SEÇÃO I -	Da ordem dos Trabalhos	40
SEÇÃO II -	Do Expediente	42
Subseção I -	Dos Oradores Inscritos	42
Subseção II -	Da Tribuna Livre	43
Subseção III -	Do Pronunciamento de Autoridades e Convidados	44
SEÇÃO III -	Da Ordem do Dia	44
Subseção I -	Da Explicação Pessoal e dos Assuntos Urgentes e de Interesse Público	44
CAPÍTULO III -	DA REUNIÃO SECRETA	45
CAPÍTULO IV -	DA ORDEM DOS DEBATES	45
SEÇÃO I -	Disposições Gerais	45
SEÇÃO II -	Do Uso da Palavra	46
Subseção I -	Dos Apartes	47
Subseção II -	Da Questão de Ordem	48

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

49

CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	49
CAPÍTULO II -	DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO, DE DECRETOS LEGISLATIVOS E PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	51



CAPÍTULO III -	DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO	54
CAPÍTULO IV -	DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO	55
CAPÍTULO V -	DOS PROJETOS DE LEI DE CODIFICAÇÃO	55
CAPÍTULO VI -	DA TOMADA DE CONTAS	56
CAPÍTULO VII -	INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA	57
CAPÍTULO VIII -	DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO EM LEI	61

**TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES**

61

CAPÍTULO I -	DA DISCUSSÃO	61
SEÇÃO I -	Disposições Gerais	61
SEÇÃO II -	Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular	63
SEÇÃO III -	Do Adiamento da Discussão	63
CAPÍTULO II -	DA VOTAÇÃO	64
SEÇÃO I -	Disposições Gerais	64
SEÇÃO II -	Do Encaminhamento de Votação	67
SEÇÃO III -	Do Adiamento de Votação	67
SEÇÃO IV -	Da Verificação de Votação	67
CAPÍTULO III -	DA REDAÇÃO FINAL	68
CAPÍTULO IV -	DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI	68
CAPÍTULO V -	DO PROCESSO CASSATÓRIO	69
CAPÍTULO VI -	DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ASSESSORES DO PREFEITO MUNICIPAL	70
CAPÍTULO VII -	DO PROCESSO DESTITUITÓRIO	71

**TÍTULO IX
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

72



CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES 72

CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA 72

**TÍTULO X
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

73

**TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

73



RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto de Lima - Minas Gerais

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Augusto de Lima que é composta de 09 (nove) Vereadores, representantes do povo augusto-limense, eleitos na forma da Lei, para período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º A Câmara Municipal de Augusto de Lima tem a sua sede na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, nesta cidade.

- *Artigo 2º com redação dada pela Resolução nº 02/2023, de 10 de outubro de 2023.*

§ 1º - As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§ 3º - As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, ouvido o Plenário, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II - DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º A posse dos Vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião preparatória, sob a Presidência do Vereador mais votado nas últimas eleições e em caso de empate, o mais idoso entre eles, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente da sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de Secretário, até a constituição da Mesa Diretora.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos Diplomas, o Presidente proferirá o seguinte juramento: **"Prometo cumprir com lealdade, dignidade e honra o mandato a mim confiado pela população, guardar as Constituições Federal, Estadual e as Leis, trabalhando com honestidade e zelo pelo engrandecimento deste Município"**.



§ 3º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar que: “**Assim o Prometo**”.

§ 4º - A assinatura aposta na ata e/ou termo, completa o compromisso.

Art. 4º Imediatamente após a posse, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa Diretora.

§ 1º - Depois de eleita a Mesa Diretora, o Presidente da sessão a empossará, declarando instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da reunião preparatória, cessando com este ato o seu desempenho legal.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião ordinária do primeiro período da primeira sessão legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 3º - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores apresentarão declaração de seus bens, em documento, arquivado na secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela registrado far-se-á por escrutínio aberto, em maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – realização do segundo escrutínio se não atendido o quorum estabelecido no caput deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples, observado o disposto no § 4º do artigo 68 da Lei Orgânica;

III – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

IV – posse dos eleitos.

§ 1º - Considerar-se-á eleita, a chapa cujo presidente for mais idoso, em caso de empate.

§ 2º - Cada chapa completa será por qualquer Vereador, registrada na Secretaria da Câmara até duas horas antes da hora estabelecida para a eleição da Mesa Diretora, vedada a eleição separada para membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.

§ 3º - Até o prazo de uma hora antes do início da reunião de eleição da Mesa Diretora, os membros da chapa regularmente registrada na Secretaria da Câmara Municipal poderão, por instrumento subscrito por todos, requerer a retirada da chapa completa.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora da Câmara será comunicada às autoridades Federais, Estaduais e Municipais.



Art. 7º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na primeira reunião ordinária do mês de dezembro da respectiva Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os membros a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, permitida a recondução para o mesmo cargo.

- *Artigo 8º com redação dada pela Resolução nº 02/2021, de 06 de julho de 2021.*

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 9º Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – apreciar os relatórios sobre execução dos planos de Governo;

IV – tomar e julgar as contas do Prefeito;

V – deliberar sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, obedecido ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

VI – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;

VII – decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos e indicados nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal aplicável;

VIII – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

IX – aprovar e autorizar, quando exigido, convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município, com a União, Estado ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público forem efetivados sem autorização, desde que conste dos referidos instrumentos tais exigências;

X – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



XI – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze dias);

XIII – mudar temporariamente a sua sede;

XIV – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XV – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por cometimento de infrações político-administrativas, nos termos da Lei;

XVI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los do cargo, nos termos previstos em Lei;

XVII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVIII – criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XIX – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela administração direta ou de empresas públicas de economia mista e fundações, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XX – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XXI – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores, por voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

XXII – conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

XXIII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXIV – solicitar a intervenção do Estado no Município.

Art. 10. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

I – sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



- b)** à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
 - c)** impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
 - d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
 - e)** à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
 - f)** ao incentivo à indústria e ao comércio;
 - g)** à criação de distritos industriais;
 - h)** ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
 - i)** à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
 - j)** ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - k)** ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - l)** ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
 - m)** à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendido às normas fixadas em Lei Complementar Federal;
 - n)** no uso e armazenamento dos agrotóxicos e seus componentes afins.
- II** – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III** – votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV** – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma dos meios de pagamento;
- V** – autorizar concessão de auxílios e subvenções;
- VI** – autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;
- VII** – autorizar a concessão administrativa de direito real de uso;



- VIII** – autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX** – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- X** – criar, organizar e suprimir Distritos e Subdistritos, observadas a Legislação Estadual e a Lei Orgânica;
- XI** – criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar as respectivas remunerações;
- XII** – aprovar o Plano Diretor;
- XIII** – autorizar alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIV** – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- XV** – instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
- XVI** – legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XVII** – legislar sobre organização e prestação de serviços públicos;
- XVIII** – dispor sobre:
- a) o Código Tributário do Município;
 - b) o Código de Obras ou das Edificações;
 - c) o Estatuto dos Servidores Públicos.
- XIX** – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR

Art. 11. São direitos do Vereador:

- I** – tomar parte em reunião da Câmara;
- II** – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III** – votar e ser votado;



IV – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

VI – falar quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa Diretora;

VIII – utilizar-se dos serviços da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X – convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XI – solicitar licença, por tempo determinado.

§ 1º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

§ 2º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 12. São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local, designados para a realização das reuniões da Câmara, com assiduidade e pontualidade, oferecendo, se for o caso, justificativa à Mesa Diretora do não comparecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, inclusive a participação em Comissões;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa Diretora e aos demais membros da Câmara;



VI – comparecer às reuniões, trajado adequadamente, ou seja, fazendo uso de terno e gravata;

VII – presente à sessão não se escusar ou abster de votar, a não ser que se declare impedido por ter interesse na matéria em votação;

VIII – zelar pela autonomia da Câmara;

IX – colaborar na edição de leis justas, condizentes à realização dos objetivos prioritários do Município;

X – exercer com equilíbrio e firmeza o dever de fiscalizar o governo local;

XI – empenhar-se na difusão e prática dos valores democráticos, entre eles, o exercício da cidadania plena e a organização e fortalecimento comunitário.

Art. 13. O Vereador que se desvincular de seu Partido perde o direito de ocupar cargo ou exercer função destinados à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. O Vereador sem filiação partidária não poderá candidatar-se à eleição para cargos da Mesa Diretora da Câmara nem ser designado membro de Comissão.

Art. 14. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública de que não seja ou não se tenha tornado titular em caráter efetivo, em virtude de concurso público, ou de que seja exonerável “ad nutum”, em qualquer das entidades indicadas na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, emprego ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nos termos da alínea “b” do inciso anterior;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso anterior;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II - DO DECORO PARLAMENTAR



Art. 15. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 16. A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

Art. 17. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.



§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa Diretora ou Comissão e respectivas presidências ou o Plenário.

Art. 18. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único. No caso indicado no caput desse artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 19. A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma previstos no artigo 16 e seus parágrafos.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 20. As vagas, na Câmara, verificam-se:

I – por morte ou extinção de mandato;

II – por renúncia;

III – por perda ou cassação de mandato.

Art. 21. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II – incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;



III – quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a Legislatura.

Art. 22. A renúncia de mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado no “Minas Gerais”, independente de aprovação da Câmara.

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 14 deste Regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 05 (cinco) sessões extraordinárias, salvo nos casos previstos no inciso anterior;

V – que perder os direitos políticos;

VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII – que deixar de residir no Município;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

X – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, VIII e X deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII e IX deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O disposto no inciso IV não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 24. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – pela suspensão dos direitos políticos;

II – pela decretação judicial da prisão preventiva;

III – pela prisão em flagrante delito;

IV – pela imposição da prisão administrativa.

Art. 25. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, sem qualquer remuneração, em período único, limitado a 90 (noventa) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

IV – para exercer a função de Secretário Municipal.

§ 1º - Poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Durante o período da licença prevista no inciso I, o Vereador perceberá o valor do Benefício Previdenciário respectivo, a cargo do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), decorrente da vinculação ao RGPS – Regime de Previdência Social, garantida a complementação financeira até o valor do subsídio mensal caso o valor do Benefício Previdenciário recebido seja inferior ao do subsídio.

§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da vereança, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município será considerado como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

§ 5º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa Diretora dar o parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação do Plenário da Câmara.



§ 6º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário.

Art. 26. No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa Diretora solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 27. Para afastar-se do Território Nacional em caráter particular por menos de 30 (trinta) dias, o vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no “caput” deste artigo deverá o Vereador requerer sua licença.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 28. A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, cassação e suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art. 29. No caso de vaga em decorrência de licença para investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral que deverá providenciar a eleição se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato.

§ 3º - Em caso de licença do Vereador para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 5º - O suplente de Vereador convocado a assumir o cargo não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

CAPÍTULO V - DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 30. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores obedecerão aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



I – o subsídio mensal do Vereador e o do Presidente da Câmara será fixado pela Câmara Municipal, através de Resolução e o do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em Lei de iniciativa da Câmara Municipal, aprovadas em cada legislatura, antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente;

II – o Vereador, enquanto no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio do cargo e à verba indenizatória de gastos com o exercício da Presidência, apurados mês a mês;

III – a nenhum título, seja qual for, incluído o de gratificação adicional, abono, prêmio ou verba de representação, poderá ser pago a Agente Político Municipal, valor financeiro de caráter remuneratório, além do subsídio;

IV – o subsídio do Vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas, às extraordinárias regularmente convocadas e realizadas e às reuniões das Comissões a que ele pertencer;

V – do subsídio mensal do Vereador será descontado o correspondente às reuniões a que houver faltado: ordinárias, extraordinárias ou de Comissões, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 104 deste Regimento;

VI – o valor de cada reunião, a ser descontado na hipótese do inciso anterior, corresponderá à divisão do valor mensal do subsídio, pelo número de reuniões ordinárias previstas, das extraordinárias regularmente convocadas e realizadas e as das Comissões realizadas no mês;

VII – o subsídio dos Vereadores terá como limite o percentual do subsídio do Deputado Estadual, previsto no art. 29, inciso VI da Constituição da República, para a faixa de população em que se situe o Município de Augusto de Lima;

VIII – o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, nos termos do art. 29, inciso VII da Constituição da República;

IX – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores;

X – a correção monetária dos subsídios dos Agentes Políticos de que trata este artigo observará o disposto no art. 37, inciso X, parte final da Constituição da República.

§ 1º - Subsídio é o valor financeiro único e mensal, de retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou função de que seja titular o Agente Político do Município.

§ 2º - Se a Câmara Municipal, não fixar o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, aplicar-se-á a regra do parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais regras constantes deste artigo.



§ 3º - O vereador servidor Público da Administração Direta ou Indireta do Município, no exercício do cargo de Secretário Municipal, perceberá exclusivamente o subsídio a ele correspondente, salvo o direito de optar pelo vencimento de seu cargo, ocupado em caráter efetivo, ou pelo salário de seu emprego público, ocupado em caráter permanente, acrescido das vantagens pessoais.

Art. 31. A título de verba indenizatória, os Agentes Políticos abrangidos no art. 30 deste Regimento farão jus exclusivamente:

I – observados os critérios constantes de Lei ou Resolução, segundo o caso, a percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesa com transporte, alimentação e pousada, nos casos de deslocamento do Município a serviço deste ou da Câmara Municipal, ou participação em evento relacionado com o aperfeiçoamento do Agente Político, nesta condição;

II – observados os critérios previstos em norma específica, a percepção de décimo terceiro subsídio fixado na legislatura anterior, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Agente Político.

Art. 32. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo dos Vereadores, às reuniões e à participação nas votações.

Parágrafo único. O subsídio do suplente, quando referente a período inferior a 30 (trinta) dias de exercício, será calculado tendo por base o período de comparecimento na Câmara.

CAPÍTULO VI - DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS

Art. 33. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada poderá ter Líder e Vice-Líder.

§ 2º - Cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa Diretora da Câmara, seus líderes, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 3º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o Presidente da Câmara.

§ 4º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§ 5º - Só terá direito a líder, bancada partidária com no mínimo 03 (três) representantes.

§ 6º - Só terá direito a vice-líder, bancada partidária com no mínimo 04 (quatro) representantes.

§ 7º - As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.



§ 8º - As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 9º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas partidárias.

Art. 34. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder, observado o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 35. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder, indicar à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 36. A Mesa Diretora da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 37. Será facultado ao Líder, em caráter excepcional, usar da palavra pelo tempo não superior a 10 (dez) minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença, salvo quando estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

§ 1º - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao seu Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

§ 2º - A palavra somente será concedida em ambas as fases da Ordem do Dia, depois de discutidas ou votadas, as matérias nelas constantes.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 38. A Mesa Diretora será composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora tomam assento à mesa durante as reuniões e não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 8º.

Art. 39. No caso de vaga em cargos da Mesa Diretora, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 540 (quinhentos e quarenta) dias após a sua constituição e posse, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de Presidente, se a vaga ocorrer depois de decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias, assumirá até o final do mandato da Mesa Diretora, o Vice-Presidente da Câmara Municipal.



Art. 40. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso entre os remanescentes assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 41. Compete à Mesa Diretora da Câmara, além de outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

III – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

IV – nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

V – dispor sobre o regulamento geral da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;

VI – apresentar Projetos de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo que vise:

a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

c) dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

d) conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício de suas funções;

e) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

f) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal.

VII – emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso anterior;

b) matéria regimental;



- c) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - d) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
 - e) pedido de licença de Vereador;
 - f) requerimento de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara.
- VIII** – declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos II, III e V do artigo 23, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- IX** – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º do artigo 17 deste Regimento;
- X** – aprovar a proposta do Orçamento Anual da administração direta e indireta, da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XI** – encaminhar ao Executivo Municipal a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII** – autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei Federal;
- XIII** – despachar pedido de justificativa de falta, à reunião ordinária.

SEÇÃO II - Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 42. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 43. Compete ao Presidente:

I – como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- c) promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Emendas à Lei Orgânica;
- d) promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- e) promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;



- g)** assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h)** prestar contas, anualmente, de sua administração;
- i)** superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas, dentro da previsão orçamentária;
- j)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- k)** requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- l)** declarar a extinção do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei;
- m)** apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- n)** exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- o)** mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- p)** solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual.

II – quanto às reuniões:

- a)** convocar reuniões;
- b)** convocar sessão extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;
- c)** abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d)** dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e a este Regimento Interno;
- e)** suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la ou adiá-la, de ofício;
- f)** mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
- g)** mandar ler o Expediente;
- h)** conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i)** prorrogar o prazo do orador inscrito;



- j)** advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
 - k)** ordenar a confecção de avulsos;
 - l)** estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
 - m)** submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
 - n)** anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
 - o)** mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
 - p)** decidir as questões de ordem;
 - q)** designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
 - r)** organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.
- III – quanto às Proposições:**
- a)** distribuir proposições e documentos às Comissões;
 - b)** deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
 - c)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
 - d)** determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado em lei;
 - e)** determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
 - f)** recusar substituto ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
 - g)** determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
 - h)** retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
 - i)** observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - j)** solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
 - k)** determinar a redação final das proposições.



IV – quanto às Comissões:

- a) nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;
- b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;
- d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V – quanto às Publicações:

- a) fazer publicar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas à Lei Orgânica, Leis promulgadas e atos legislativos;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento Interno;
- c) publicar, até o 10º (décimo) dia de cada mês, demonstrativo de despesa total do Poder Legislativo, no mês vencido, com o desdobramento constante na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III - Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Art. 44 - Ao Vice-Presidente compete:

- I** – substituir ao Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

SEÇÃO IV - Do Secretário da Câmara Municipal

Art. 45. São atribuições do Secretário:

- I** – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II** – proceder à leitura da Ata e do Expediente;



III – assinar, depois do Presidente, Proposições de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas à Lei Orgânica e as atas da Câmara;

IV – acompanhar e supervisionar a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – registrar em livro próprio, os precedentes na aplicação deste Regimento;

IX – fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal do respectivo subsídio, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

X – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

XI – movimentar contas bancárias e assinar junto com o Presidente, cheques e outros documentos do setor contábil financeiro.

Art. 46. O Secretário substitui o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Art. 47. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO II - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 48. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 49. Serão registrados e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 242 deste Regimento, a respectiva cópia, autografada pelo Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 50. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliada pelo Secretário Geral.



Art. 51. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas do Plenário e das Comissões, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação.

§ 1º - Será compelido a sair imediatamente do edifício da Câmara, qualquer cidadão que perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

§ 2º - Não será permitido, no recinto da Câmara, o fumo, conversações que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometam a solenidade da reunião, a ordem e o respeito.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 52. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa Diretora fazer cumprir as disposições do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 53. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 54. Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa Diretora conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

Art. 55. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa Diretora ou os Vereadores, quando em reunião.

Art. 56. Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa Diretora da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara, os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa Diretora, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

Art. 57. É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de convenções e outros eventos promovidos por partidos políticos, sem prejuízo da atividade legislativa.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 58. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de qualquer Vereador;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 3º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, deverá ser ouvido o Plenário para sua rejeição.

Art. 59. A Câmara comunicará ao Executivo essa decisão.

Art. 60. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 61. Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão constituídas de 03 (três) membros efetivos.

§ 2º - Haverá 1 (um) suplente nas Comissões Permanentes.



§ 3º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62. Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Tributos, Orçamentos e Tomada de Contas;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais.

Art. 63. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á na primeira reunião ordinária da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente da Câmara e seu mandato coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. No ato da nomeação a que se refere o *caput* desse artigo, o Presidente da Câmara indicará nas Comissões Permanentes o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Art. 64. Ao Vereador será permitido participar de até duas Comissões Permanentes, como membro efetivo.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame, no domínio de sua competência.

Art. 66. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico e, especificamente, sobre representação, visando à perda de mandato e recursos a questões de ordem.

Art. 67. O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação antecederá aos pareceres das demais Comissões.

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Tributos, Orçamentos e Tomada de Contas manifestar-se sobre os assuntos pertinentes à sua atuação.

Art. 69. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre os assuntos pertinentes à sua atuação.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 70. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 71. Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição, os membros das Comissões Temporárias reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, sob a presidência do mais idoso entre eles e elegerão seu



Presidente, Vice-Presidente e Relator, cabendo ao Presidente solicitar a prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

§ 1º - Até que se realize a eleição do Presidente da Comissão, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - O Presidente da Comissão é substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso, dos membros presentes.

Art. 72. As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – Parlamentar de Inquérito;

III – de Representação.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias não têm suplentes e compõem-se de 05 (cinco) membros, exceto a de Representação que compõe-se de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 73. As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – veto à proposição de Lei;

II – processo de perda de mandato de Vereador;

III – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão;

IV – Emenda à Lei Orgânica;

V – proposta de alteração, reformulação ou substituição do Regimento Interno.

§ 1º - As Comissões Especiais são constituídas também para:

I – tomar as contas do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil;

II – apurar e emitir parecer sobre denúncia por falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal;

III – opinar, nos termos do Art. 196 deste Regimento, sobre os Projetos com Prazo de Apreciação Fixado em Lei;

IV – examinar qualquer assunto de relevante interesse.



§ 2º - Fica estabelecido o limite de duas Comissões Especiais em funcionamento simultâneo, para examinar assunto de relevante interesse, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 74. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento serão independente de deliberação do Plenário, criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando-se, nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de duas Comissões Parlamentares de Inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 75. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente em atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Representação será designada pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios por Comissão de Representação, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 76. Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte de Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI - DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 77. Ao presidente da Comissão, compete:

I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;

III – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da Comissão;



- IV** – fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- V** – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- VI** – designar relatores;
- VII** – conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;
- VIII** – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX** – submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;
- X** – conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;
- XI** – enviar a matéria conclusa à Secretaria do Legislativo;
- XII** – solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão à falta de suplente;
- XIII** – resolver as questões de ordem;
- XIV** – encaminhar à Mesa Diretora, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.
- Art. 78.** O Presidente da Comissão pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO VII - DO PARECER E VOTO

Art. 79. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 80. O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 81. O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – relatório, com exposição a respeito da matéria;



II – conclusão indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 82. Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como, os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa Diretora pelos Presidentes das Comissões.

Art. 83. A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 84. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 85. O autor de proposição em análise na Comissão não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 86. A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposição apresentada, exceto:

I – Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo;

II – representação;

III – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha medida manifestante fora da rotina administrativa;

V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa Diretora.

Art. 87. O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

Art. 88. As Comissões Permanentes, com traje social, dispensado o uso do paletó reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocados



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões das Comissões são públicas salvo casos especiais por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

§ 2º - As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "ad referendum" da Comissão.

§ 3º - As Comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitirem seus votos.

Art. 89. As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no "caput" artigo.

Art. 90. O relator tem 05 (cinco) dias para emitir seu voto cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no artigo 89.

§ 1º - Qualquer membro de Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de 02 (dois) dias, dos processos já relatados para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º - No projeto com prazo de apreciação fixado em Lei e/ou no acompanhado de pedido de urgência, a "vista" será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada, sob qualquer pretexto.

Art. 91. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo único. Se o término do prazo fixado no artigo 90 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.



Art. 92. Os Projetos com prazo de apreciação fixados em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo não excedente a 07 (sete) dias.

§ 1º - Se o Projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Vencidos os prazos a que se referem o “caput” deste artigo e o parágrafo anterior, proceder-se-á distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1º deste artigo, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - Os Projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Durante a discussão e votação, se forem apresentadas emendas, estas serão apreciadas em conjunto com o projeto, observado o disposto no artigo 192.

Art. 93. Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo, o Projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 94. O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa Diretora tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a diligência não suspende o prazo constitucional, nem o seu andamento.

Art. 95. Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Técnico ou de Secretário Municipal.

Parágrafo único. Quando a comissão requisitar informação, documento ou pronunciamento de técnico a respeito de proposição submetida ao seu exame, fica suspensa a tramitação da matéria até que a comissão seja atendida em sua solicitação.

Art. 96. Se um Projeto de Lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões a que for distribuído, o Presidente da Câmara submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art. 97. O Vereador presente à reunião de Comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Parágrafo único. O Presidente de Comissão comunicará à Mesa Diretora a relação dos presentes à reunião.



CAPÍTULO IX - DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 98. Duas ou mais Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, poderão reunir-se conjuntamente para opinar sobre qualquer matéria.

§ 1º - Em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros.

§ 2º - O estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente.

Art. 99. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando o Presidente da Câmara participar da reunião conjunta das Comissões, os trabalhos serão dirigidos por ele, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a 03 (três) dias, para apresentação do parecer.

Art. 100. À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 101. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

Parágrafo único. Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 102. A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 31 de Dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, ou para outra data se assim decidir o Plenário por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser este Regimento e remunerá-las-á de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na resolução específica.

§ 3º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Prestação de Contas.

§ 4º - Somente no primeiro ano da Legislatura, a Sessão Legislativa terá seu início antecipado para o dia 1º de janeiro.



Art. 103. As deliberações da Câmara obedecerão ao quorum de maioria absoluta, para votações, salvo disposições em contrário contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. As reuniões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada legislatura ou a primeira reunião ordinária em que se procede a eleição da Mesa Diretora;

II – Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia, sendo obrigatória uma reunião quinzenal, na 2ª e na 4ª segunda-feira de cada mês;

III – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV – Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

§ 1º - As reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer número de Vereadores, por convocação do Presidente ou deliberação da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões ordinárias ou extraordinárias são justificadas:

I – por motivo de doença, mediante atestação médica;

II – por convocação da Justiça, mediante comprovação;

III – quando em acompanhamento a pessoa da família para tratamento de saúde, com a devida comprovação médica;

IV – por motivo de luto;

V – enlace matrimonial;

VI – quando nomeado para missão oficial.

§ 3º - As faltas ocorridas fora dos casos previstos no parágrafo anterior implicarão em desconto do subsídio do Vereador, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 105. A reunião ordinária, com traje social (paletó e gravata) tem a duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 16 (dezesesseis) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos e deverá ser convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- *Artigo 105 com redação dada pela Resolução nº 03/2021, de 06 de julho de 2021.*



Art. 106. A reunião extraordinária, com traje social (paletó e gravata), tem a duração de duas horas e quinze minutos, é diurna ou noturna, em horário diferente do fixado para as ordinárias.

Art. 107. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com antecedência e prévia declaração de motivos:

I – pelo Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

II – pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 2º - Os pareceres a serem lidos, deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 108. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 109. As reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa Diretora ou na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§ 3º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente a maioria absoluta dos Vereadores, observado o disposto no § 1º deste artigo, faz-se a chamada, procedendo-se:

I – à leitura da ata;

II – à leitura das correspondências e comunicações;

III – à apresentação de projetos e proposições.

§ 4º - Persistindo a falta de quorum, o Presidente deixa de instalar a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.



§ 5º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e os dos que não compareceram.

Art. 110. Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo autorização do Presidente, somente serão admitidos no Plenário:

I – os Vereadores;

II – os Servidores da Secretaria da Câmara Municipal, em Serviço, no apoio ao processo legislativo;

III – representantes populares, na forma do § 2º do art. 211 deste Regimento;

IV – autoridades públicas, a quem a Mesa Diretora conferir tal distinção;

V – personalidades que estejam sendo homenageadas;

VI – fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

CAPÍTULO II - DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 111. Verificado o número legal no livro próprio e instalada a reunião pública ordinária, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I – Primeira Parte, Expediente, com duração de até uma hora e trinta minutos improrrogável, salvo o disposto no § 1º deste artigo, compreendendo:

a) chamada dos Vereadores pelo Secretário da Mesa Diretora;

b) leitura e discussão da ata da reunião anterior;

c) leitura de correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

d) apresentação, sem discussão, de projetos e proposições;

e) Orador Inscrito;

f) Tribuna Livre;

g) Pronunciamento de autoridades e/ou convidados.

II – Segunda Parte, Ordem do Dia, com duração de até duas horas e trinta minutos, compreendendo:

a) leitura de pareceres;



- b) discussão e votação dos projetos em pauta;
- c) discussão e votação de proposições;
- d) Explicação Pessoal e Assuntos Urgentes e de Interesse Público;
- e) Ordem do Dia da Reunião Seguinte.

§ 1º - Havendo comparecimento de autoridades e/ou convidados o prazo da primeira parte da reunião poderá ser prorrogado pelo tempo necessário ao pronunciamento.

§ 2º - Nas reuniões em que houver pronunciamento de autoridades e/ou convidados, não haverá inscrição para os expedientes, Orador Inscrito e Tribuna Livre.

Art. 112. A reunião pública extraordinária, observado a duração prevista no art. 106 deste Regimento, desenvolve-se do seguinte modo:

I – Primeira Parte – Expediente, com duração de até quarenta e cinco minutos, improrrogável, compreendendo:

- a) chamada dos Vereadores pelo Secretário;
- b) leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- c) leitura de correspondências e comunicações;
- d) apresentação, sem discussão, de proposições.

II – Segunda Parte – Ordem do Dia, com duração de uma hora e trinta minutos, prorrogáveis, compreendendo:

- a) leitura de pareceres;
- b) discussão e votação dos projetos em pauta;
- c) discussão e votação de proposições.

Art. 113. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 114. À hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 115. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.



SEÇÃO II - Do Expediente

Art. 116. Aberta a reunião, o Presidente faz os seguintes pronunciamentos:

I – cumprimentos;

II – proferir a Oração pelo Trabalho.

§ 1º - Feitos os pronunciamentos constantes dos incisos I, II deste artigo, o Secretário, por ordem do Presidente, faz a chamada dos Vereadores e recolhe as assinaturas no Livro de Registro de Presença.

§ 2º - Em seguida é feita a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, será considerada aprovada independente de votação.

§ 3º - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação se procedente na ata seguinte.

§ 4º - As atas contêm descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e demais Vereadores, depois de aprovada.

§ 5º - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será mediante requerimento aceito pelo Plenário anexado à ata da reunião.

§ 6º - Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

§ 7º - Aprovada a ata, o Presidente faz a leitura das correspondências e das comunicações, recebidas e expedidas.

Art. 117. Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de projetos e proposições pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - Para justificar a apresentação de Projeto de sua autoria, tem o Vereador o prazo de até 05 (cinco) minutos.

§ 2º - É de até 03 (três) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Subseção I - Dos Oradores Inscritos

Art. 118. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, antes de iniciar a reunião, observado o constante no § 2º do artigo 111.

§ 1º - O número máximo de oradores inscritos por reunião será de até 03 (três) Vereadores.

§ 2º - É de até 10 (dez) minutos, prorrogável pelo Presidente por mais 05 (cinco), o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso, sendo permitido o aparte.



§ 3º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão do seu discurso, até completar-se o horário estabelecido no inciso I do artigo 111.

§ 4º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira.

Art. 119. É assegurado ao Vereador o prazo de 05 (cinco) minutos, para uso da palavra na tribuna, quando for citado pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para os fins deste artigo, as acusações feitas a partidos ou bancadas que compõem a Câmara Municipal.

Subseção II - Da Tribuna Livre

Art. 120. A Tribuna Livre é o instrumento que permite a qualquer entidade regularmente constituída, com sede no Município, assim como a qualquer cidadão no uso de seus direitos políticos, desde que residente e eleitor no Município de Augusto de Lima, exceto candidatos a cargo eletivo a usarem da palavra em reuniões ordinárias para opinar sobre os Projetos em tramitação ou para tratar de assunto de interesse comunitário, observado o disposto no § 2º do artigo 111.

§ 1º - O cidadão que for usar a palavra representando qualquer entidade deverá ser indicado como representante, através de ofício, identificando o assunto a ser tratado.

§ 2º - O Assunto atentará para o interesse público, dele não podendo se desviar o orador, sob pena de cassação sumária da palavra.

Art. 121. A entidade ou cidadão que interessar em fazer uso da Tribuna Livre deverá inscrever-se na secretaria da Câmara Municipal até 60 (sessenta) minutos antes de iniciar a reunião ordinária, por ofício ou verbalmente, obedecidos os seguintes requisitos:

I – Identificar o assunto que não poderá ensejar ataques aos Vereadores, não sendo permitido abordar temas que não tenham sido mencionados no ato da inscrição;

II – Usar a Tribuna Livre para falar apenas sobre assuntos de interesse público, sendo vedado o uso de expressões caluniosas, injuriosas ou difamatórias contra qualquer cidadão, seja ele político ou não.

§ 1º - O orador responderá pelos conceitos que emitir ou abusos que cometer.

§ 2º - A Sessão Ordinária comportará o máximo de 02 (duas) inscrições para a Tribuna Livre.

Art. 122. O Presidente da Mesa Diretora advertirá o orador que se expressar com linguagem imprópria ou de forma desrespeitosa e poderá cassar a palavra do orador que infringir dispositivos



deste Regimento e em caso de reincidência proibi-lo de usar a Tribuna Livre por um período de até 06 (seis) meses.

Art. 123. Terá o tempo de até 05 (cinco) minutos cada cidadão e em dobro a entidade para fazer a sua manifestação, vedado o “aparte” de qualquer natureza.

Subseção III - Do Pronunciamento de Autoridades e Convidados

Art. 124. A convite da Mesa Diretora, em atendimento a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário ou por iniciativa própria, aceita pela Câmara, poderão participar das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, autoridades e outros convidados para prestarem informações ou exporem assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo do convite e o tema a ser abordado.

§ 2º - O Presidente da Câmara exporá ao convidado os motivos do convite, concedendo-lhe a palavra para as considerações iniciais.

§ 3º - Em seguida o Presidente concederá a palavra aos membros da Mesa Diretora e posteriormente aos demais Vereadores para formularem perguntas, assegurada preferência ao Vereador autor do convite.

§ 4º - Neste expediente as lideranças terão o mesmo tratamento dispensado aos demais Vereadores.

SEÇÃO III - Da Ordem do Dia

Art. 125. A Ordem do Dia compreende:

I – a primeira parte, com duração de até uma hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas pelo Presidente da Mesa e à discussão e votação dos Projetos em pauta pelo Plenário;

II – a segunda parte, com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação pelo Plenário, de proposições;

III – a terceira parte, com duração de até uma hora, prorrogável nos termos da primeira parte, destina-se a Explicação Pessoal e Assuntos Urgentes e de Interesse Público.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 02 (duas) vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a 05 (cinco) minutos de cada vez, concedida a preferência para uso da palavra ao autor da proposição e ao relator de parecer.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 03 (três) minutos, sobre a matéria em debate.

Subseção I - Da Explicação Pessoal e dos Assuntos Urgentes e de Interesse Público



Art. 126. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal e para tratar de assuntos urgentes e de interesse público, por 05 (cinco) minutos, prorrogável por mais 01 (um) minuto, somente uma vez, sendo permitido o aparte.

Art. 127. O Vereador pronuncia em Explicação pessoal, para:

I – esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria;

II – clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares ou para esclarecer fatos em que esteja pessoalmente envolvido.

Art. 128. Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 129. Considerar-se-á de interesse público, qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação, quer o Vereador esteja ligado diretamente a ele ou não.

Art. 130. Os Vereadores usarão da palavra pela ordem de posição no Plenário, que a requerimento do Vereador poderá ser alterada, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

CAPÍTULO III - DA REUNIÃO SECRETA

Art. 131. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 132. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 133. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou a Câmara em geral, de frente para a Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



§ 2º - Exceto o Presidente, o Vereador fala de pé, da Tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá solicitar, por motivo justo para, sentado, usar da palavra.

Art. 134. Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados ou taquigrafados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara.

§ 1º - As notas taquigrafadas e as gravações ficarão à disposição dos oradores para a respectiva revisão, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensa às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de sexo ou de classe, se configurar crimes contra a honra, se contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, ou proferidos contra dispositivos regimentais.

§ 4º - Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos Anais da Câmara.

SEÇÃO II - Do Uso da Palavra

Art. 135. O Vereador tem direito à palavra:

I – para apresentar proposições e pareceres;

II – na discussão de projetos, proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III – pela ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal, para tratar de assunto urgente e de interesse público;

VI – para solicitar aparte;

VII – para falar como orador inscrito;

VIII – para declaração de voto;

IX – para formulação de perguntas ou outros questionamentos nos expedientes “Pronunciamento de Autoridades e Convidados” e “Tribuna Livre”.

Parágrafo único. Apenas no caso previsto no inciso VII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 136. A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.



Parágrafo único. O autor de qualquer Projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 137. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 138. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 139. O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 140. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Subseção I - Dos Apartes

Art. 141. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando da palavra;

II – quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;

III – paralelo a discurso do orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou declaração de voto;

VI – ao cidadão no uso da Tribuna Livre.

§ 3º - Apartes contra dispositivos regimentais não serão colocados em Ata.



§ 4º - É vedado o contra aparte.

Subseção II - Da Questão de Ordem

Art. 142. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 143. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "para questão de ordem", nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor método de trabalho;

II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III – para reclamar contra a infração do Regimento;

IV – para solicitar votação por partes;

V – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

VI – para propor urgência em determinada matéria;

VII – para lembrar impedimento ou suspeição de Vereador.

Art. 144. As questões de ordem são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirá-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de Ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 145. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.



Art. 146. O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único. A decisão do Presidente da Comissão não impede recurso à Comissão.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 148. São proposições do processo legislativo:

I – a Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – o Projeto:

a) de Lei Complementar;

b) de Lei Ordinária;

c) de Lei Delegada;

d) de Resolução;

e) de Decreto Legislativo.

III – Veto à Proposição de Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – a emenda;

II – o requerimento, a indicação, a moção, a representação e a autorização;

III – o recurso;

IV – o parecer e/ou instrumento assemelhado;

V – a representação popular por ato ou omissão de autoridade ou entidade pública na forma do § 2º do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 149. A Mesa Diretora só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.



§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoioamento.

Art. 150. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 151. Não é permitido, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidades, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação no Plenário.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa Diretora, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 152. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo:

I – veto à proposição de lei;

II – projetos com prazo fixado em lei para apreciação;

III – projetos de decretos legislativos atinentes às contas municipais.

§ 1º - A proposição arquivada, de autoria de parlamentares, poderá ser desarquivada a pedido de qualquer Vereador.

§ 2º - Se o autor da proposição estiver no exercício do mandato, a ele será assegurada a sua autoria.

§ 3º - Se o autor não estiver no exercício do mandato, a proposição poderá ser desarquivada por qualquer Vereador.



§ 4º - As proposições oriundas do Poder Executivo somente serão desarquivadas por iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 153. A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 154. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO, DE DECRETOS LEGISLATIVOS E PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 155. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resolução, de Decretos Legislativos e de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 156. Os Projetos de Lei, de Resolução, de Decretos Legislativos e Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 157. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões da Câmara Municipal;

IV – a 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo único. A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos da Câmara Municipal, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 158. O Projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se nestes as normas de tramitação do Projeto de Lei Ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo único. São matérias de Lei Complementar, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;



- III** – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV** – Código de Posturas;
- V** – Lei instituidora da Guarda Municipal;
- VI** – Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- VII** – Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;
- VIII** – Estatuto dos Servidores Públicos;
- IX** – a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- X** – Código Sanitário;
- XI** – Lei Instituidora do Regime próprio de Previdência;
- XII** – Elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis Complementares.

Art. 159. A iniciativa de Projeto de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

- I** – ao Vereador;
- II** - à Mesa da Câmara;
- III** - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 160. A iniciativa de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal cabe:

- I** – a no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
- II** – ao Prefeito Municipal;
- III** – à iniciativa popular, em lista organizada, subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.



§ 4º - A matéria constante de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 161. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III – perda de mandato de Vereador;

IV – fixação do subsídio do Vereador.

Parágrafo único. A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 162. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I – aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

II – concessão do Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;

III – cassação de mandato de Prefeito e Vice Prefeito;

IV – julgamento das contas do Prefeito Municipal, com base em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo, será ele promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 163. Recebido, o Projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da Mensagem do Prefeito se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º - Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: emalimamg@yahoo.com.br



Art. 164. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o Projeto passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 165. Nenhum Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou Proposta de Emenda à Lei Orgânica pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Para a segunda discussão e votação, quando couber, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

CAPÍTULO III - DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO.

Art. 166. Os Projetos de Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados por Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento e votados pelo Plenário em escrutínio secreto.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa Diretora.

§ 2º - O prazo de 10 (dez) dias é comum aos membros da Comissão.

§ 3º - Os projetos referentes aos mencionados Decretos somente poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 4º - O Vereador, por si e/ou membro da Mesa Diretora e/ou de Comissão somente poderá subscrever, em cada sessão legislativa, no máximo, 03 (três) projetos referidos no caput deste artigo.

§ 5º - Quando os projetos referidos neste artigo forem apresentados pela Mesa Diretora ou por Comissões, deverão ser subscritos pela totalidade de seus membros.

Art. 167. Os pareceres e votos aos Decretos Legislativos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 168. A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.



§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o diploma em dia e hora marcada pela Presidência da Câmara Municipal ou dentro da programação anual de comemoração do aniversário de Augusto de Lima.

CAPÍTULO IV - DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 169. O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 170. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributos, Orçamentos e Tomada de Contas nos 15 (quinze) dias seguintes, para parecer.

Art. 171. A Comissão de Finanças, Tributos, Orçamentos e Tomada de Contas, em 30 (trinta) dias emitirá parecer, findo os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no caput desse artigo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 172. Na discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributos, Orçamentos e Tomada de Contas e dos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 173. Se forem aprovadas as emendas, estas serão incorporadas ao texto.

Art. 174. O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo único. Estando o Projeto de Lei de Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

Art. 175. Aplicam-se normas deste Capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE LEI DE CODIFICAÇÃO

Art. 176. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 177. Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 15 (quinze) dias.



§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para emitir parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Emitido o parecer ou na falta deste, o Projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 178. Na discussão do Projeto em Plenário será admitida apresentação de emendas e este será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Aprovado o Projeto e as emendas, se houver, estas serão incorporadas ao texto e após a redação final, este será encaminhado ao Executivo para sanção e publicação ou veto.

CAPÍTULO VI - DA TOMADA DE CONTAS

Art. 179. Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - As contas anuais do Prefeito constituem-se do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à Tomada de Contas.

Art. 180. Recebido o processo de Prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos Senhores Vereadores encaminhando à Diretoria do Legislativo, onde ficará a disposição dos Vereadores e das Comissões para consulta.

§ 1º - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a distribuição de avulsos à Comissão de Finanças, Tributos, Orçamentos e Tomada de Contas que emitirá parecer, elaborando Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação, votação e encaminhamento ao Tribunal de Contas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Tributos, Orçamentos e Tomada de Contas receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º - Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.



§ 4º - O Projeto de Decreto Legislativo, depois de atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação regimental.

§ 5º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 6º - O parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 7º - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 181. As Prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO VII - INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Art. 182. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, através de indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único. As proposições são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 183. Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador, líder partidário ou Comissão, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou da conveniência pública.

§ 1º - A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

§ 2º - A indicação depende de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente.

Art. 184. Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à sua Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio Vereador.



Art. 185. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II – quanto à competência para decidir a respeito deles:

a) sujeitos a despacho imediato do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer, salvo os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara, não podendo também receber quaisquer emendas, observando disposições contidas neste Regimento.

Art. 186. Alguns assuntos poderão ser provocados mediante requerimento verbal e serão decididos de plano pelo Presidente, tais como:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental, ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – retificação de ata;

VII – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VIII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

IX – verificação de "quorum" e votação;

X – posse do Vereador.

Art. 187. Requerimentos verbais que deverão ser submetidos à deliberação do Plenário:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;



- II** – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III** – destaque de parte de proposição para ser apreciada em separado;
- IV** – votação a descoberto;
- V** – encerramento de discussão;
- VI** – manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII** – adiamento de discussão;
- VIII** – adiamento de votação.

Art. 188. Requerimentos escritos e sujeitos à deliberação do Plenário:

- I** – de renúncia de membro da Mesa Diretora ou Comissão;
- II** – de solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;
- III** – de solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada;
- IV** – licença de Vereador;
- V** – inserção em ata de documentos;
- VI** – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII** – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII** – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX** – anexação de proposições com objetivo idêntico;
- X** – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI** – constituição de Comissões Especiais;
- XII** – convocação de Secretário Municipal, Assessor ou auxiliar direto do Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XIII** – de comparecimento de autoridades e convidados para pronunciamentos diversos nas reuniões da Câmara, nos termos do Art. 124 deste Regimento;
- XIV** – de adiamento de reunião ordinária.



Parágrafo único. Independem da deliberação plenária os pedidos de informação de autoria das Comissões a respeito de proposições submetidas a seu exame.

Art. 189. Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, expressando aplauso, solidariedade, apoio, apelo, protesto, repúdio, congratulações ou pesar.

§ 1º - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador à sessão.

§ 2º - A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação.

Art. 190. Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A representação será sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 191. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação:

I – supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – substitutiva é a emenda apresentada como substituta de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

V – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição;

VI – a emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Parágrafo único. As proposições acessórias ficam sujeitas às mesmas regras de apresentação e votação aplicáveis à proposição principal.

Art. 192. A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 193. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

CAPÍTULO VIII - DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO EM LEI

Art. 194. O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto no que se refere à votação da Lei Orçamentária.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Codificação.

Art. 195. A partir do 15º (décimo quinto) dia anterior ao término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e mediante comunicação da Diretoria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo único. A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 196. Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o Projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 197. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 198. O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 199. Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no Plenário.

§ 1º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.



§ 2º - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer distribuído em avulsos, procede o Presidente à leitura destes, antes do debate.

Art. 200. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 201. A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 202. Passam por discussão única, os Projetos de Lei, os de Decretos Legislativos, de Resolução e demais proposições, exceto os Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 203. A retirada de Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão.

§ 1º - Se o Projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

§ 3º - Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 204. O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 205. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 206. O Vereador pode solicitar "vista" de Projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração, que será de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se o Projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o prazo máximo de "vista", de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 207. Antes de encerrada a discussão, que verse sobre projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados emendas e subemendas, que tenham relação com a matéria do Projeto, ficando ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 265 deste Regimento.

Art. 208. Na discussão, votam-se os Projetos, pareceres e emendas apresentadas, conforme Artigo 192.



Art. 209. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no artigo 197.

Parágrafo único. Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado 2 (dois) oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Art. 210. Após a aprovação, ao Projeto é dada redação final.

SEÇÃO II - Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art. 211. O Projeto de Lei de iniciativa popular será subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, Cidade ou de bairros.

§ 1º - O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º - Fica assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa popular faça sua defesa em Plenário, durante a sua discussão, devendo para isto se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º - Não será permitida ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 212. O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de iniciativa popular em pauta, em sua discussão.

§ 1º - Para o disposto no artigo anterior haverá apenas 02 (duas) inscrições por sessão.

§ 2º - As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a Tribuna Livre.

SEÇÃO III - Do Adiamento da Discussão

Art. 213. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão, de Projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 214. Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar o prazo menor.



Art. 215. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 216. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 2º - Para efeito de "quorum" computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 217. A deliberação se realiza através da votação que é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I – por falta de "quorum";

II – pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 218. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 219. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 220. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.



§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 221. A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – para aprovar Decretos Legislativos, concessão de Título de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;

II – para apreciação de veto à proposição de lei;

III – a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Art. 222. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas e rubricadas pelo Presidente da Câmara;

III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – chamada do Vereador para votação;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VIII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

IX – apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto do inciso II deste artigo;

XI – proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 223. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 224. O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:



I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 225. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 226. Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as substitutivas, oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 227. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Para fazer sua declaração de voto, o Vereador disporá de 03 (três) minutos.

Art. 228. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 229. Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 230. Concluída a votação de proposições será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora a redação final dos Projetos, de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 231. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e publicação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em pastas e/ou livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.



SEÇÃO II - Do Encaminhamento de Votação

Art. 232. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seu Líder, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de Proposta Orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 233. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 3 (três) minutos e apenas uma vez.

Art. 234. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

SEÇÃO III - Do Adiamento de Votação

Art. 235. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

SEÇÃO IV - Da Verificação de Votação

Art. 236. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa Diretora considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nas votações nominais as dúvidas quanto ao seu resultado podem ser sanadas com as notas taquigráficas ou gravadas.



Art. 237. Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Parágrafo único. Encerrados todos os termos de votação das matérias e concluída a reunião, a Mesa Diretora estabelecerá prazo para a lavratura, leitura e votação da ata correspondente, na mesma reunião.

- *Parágrafo único aditado pela Resolução nº 03/2021, de 20 de dezembro de 2021.*

CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 238. Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 239. A Comissão dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Art. 240. A redação final independe:

I – do interstício;

II – da distribuição dos avulsos;

III – da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 240. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por 3 (três) minutos.

Art. 241. Dada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei ou à promulgação, sob a forma de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV - DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 242. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, será distribuído para, no prazo de até 15 (quinze) dias, receber parecer.



§ 4º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º - A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta dias) contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em turno único e em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 5º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto à votação das Leis Orçamentárias.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para a sanção.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não sancionar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, dentro do mesmo prazo.

§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 243. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitada, exceto proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante a subscrição de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

Art. 244. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 245. Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 246. A Câmara processará o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, observadas as normas adjetivas, inclusive "quorum", estabelecidas nessa mesma Legislação, e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º - Somente se instaurará um processo de cassação de mandato após decisão preliminar do Plenário que discutirá e votará em escrutínio aberto relatório de uma Comissão Especial, nomeada para apurar denúncias fundamentadas.

Art. 247. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 248. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 - Centro - Augusto de Lima/MG
CEP: 39.219-000 – Telefone: (38) 3780-0363 – e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br



CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ASSESSORES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 249. A Câmara poderá convocar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Secretários Municipais, Assessores ou auxiliares diretos do Prefeito Municipal, para prestar informações, perante o Plenário da Câmara ou a qualquer de suas Comissões, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único. Em situações de urgência e interesse público relevante, o prazo de convocação mencionado no caput desse artigo poderá ser reduzido a até 48 (quarenta e oito) horas, mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 250. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 251. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Convocado indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação, com cópia ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Aprovado o requerimento de convocação de Secretário Municipal, os Vereadores, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, deverão encaminhar à Mesa Diretora os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

§ 2º - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Secretário Municipal, o Auxiliar Direto do Prefeito Municipal e os Vereadores.

§ 3º - A falta de comparecimento, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, no caso de Secretário, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal e Lei Municipal.

Art. 252. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de duas horas perante o Secretário da Mesa Diretora, para as indagações que se desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou o Assessor não poderá ser apartado na sua exposição.



Art. 253. Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 254. O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 255. Para receber esclarecimentos e informações de Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo único. Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 256. A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 257. O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado no § 3º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município.

Art. 258. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 259. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sobre a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 3º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 4º - Se houver defesa anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.



§ 5º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 6º - Não poderá funcionar como relator membro de Mesa Diretora.

§ 7º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

§ 8º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 9º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 260. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 261. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo, incorporadas.

Art. 262. Os precedentes a que se referem os artigos 145, 260 e 261, serão registrados em livro próprio pelo secretário, para aplicação dos casos análogos.

CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 263. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 264. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 265. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:



I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora;

III – de uma das Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Distribuídos os avulsos, o Projeto fica sobre a mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 266. Os Serviços administrativos incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 267. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 268. A Câmara Municipal fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo nelas fixado.

Art. 269. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros e/ou pastas de atas das sessões ordinárias e extraordinárias, de atas das reuniões das Comissões Permanentes, de registro de leis, Decretos Legislativos, Resoluções, de Atos da Mesa Diretora e atos da Presidência.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 270. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 271. A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de ofícios.

Art. 272. Nos dias de reunião, deverão ser hasteadas, no edifício e no Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 273. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o seu término, somente se suspendendo por motivos de recesso.



Art. 274. À data de vigência neste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 275. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Art. 276. A Mesa Diretora, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações, que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar prova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art. 277. A Mesa Diretora providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 278. A Câmara Municipal entrará em recesso parlamentar no mês de Janeiro e de julho de cada ano.

Parágrafo único. No primeiro ano da Legislatura, não haverá recesso no mês de janeiro.

Art. 279. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto de Lima, entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 04/93 A, de 12 de março de 1993 e suas alterações.

Mandamos, portanto a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Augusto de Lima, 24 de Novembro de 2014.

FRANZ WESBLEYS MARTINS
Presidente

HERMES CARNEIRO DE SANTANA
Vice-Presidente

ANTÔNIO AUGUSTO PINTO FILHO
Primeiro Secretário